



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

LEI 37  
PROC. 672  
Rmf  
88

LEI Nº 1.477, DE 04 DE ABRIL DE 1.988.-

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Atlética Banco do Brasil de Caraguatatuba uma área localizada no loteamento denominado Pontal de Santamarina e dá outras providências

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Revogado  
p/ em 100198* Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Atlética Banco do Brasil de Caraguatatuba, para a construção de sua sede social, uma área de 10.072m<sup>2</sup>, localizada no loteamento Pontal de Santamarina, pertencente ao patrimônio municipal, com as seguintes medidas:

"partindo do ponto "0", mede 100,70m até atingir o ponto "1", confrontando com o sistema de lazer, com frente para a Av. Marginal 4; do ponto "1" deflete à esquerda com 92,00m até o ponto "2", confrontando com o remanescente da área do patrimônio municipal; do ponto "2" deflete à esquerda com 116,70m até o ponto "3", onde confronta com o sistema de lazer, com frente para a Av. Marginal 3; do ponto "3" deflete à esquerda até o ponto "0", com 110,00 m., confrontando com a área pertencente à ACREC. dando um total de 10.072,00m<sup>2</sup>".

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir do uso comum do povo para o patrimônio municipal a área verde-sistema de recreio- localizada no loteamento denominado Pontal de Santamarina, medindo 203,00m<sup>2</sup>., destinada a acesso da Avenida Marginal 4 com a área descrita no artigo anterior, com as seguintes medidas:

7/LS 37  
PROC 672/88  
Ampla



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

"mede 07,00m de largura por 29,00m de comprimento, com início na Avenida Marginal "4" e término na área em doação à Associação Atlética Banco do Brasil de Caraguatatuba, confrontando de ambos os lados com área do sistema de lazer, conforme planta em anexo".

Revogada por Lei 1.600/88

Artigo 3º- Dentro do prazo de 12(doze) meses, a partir da vigência desta Lei, a Associação Atlética Banco do Brasil de Caraguatatuba, entidade beneficiária da doação, se obriga a concretizar o fechamento da área, bem como iniciar a construção de salão social, piscina, quadra poliesportiva e de vestiários, que deverão estar concluídos no prazo de 5(cinco) anos, sob pena de revogação do ato que efetivar a doação e a consequente reversão da área e eventuais benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito a revisão ou indenização.

Revogada por Lei 1.800/88

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Entidade beneficiária, o imóvel objeto desta Lei retornará ao patrimônio municipal, juntamente com as eventuais benfeitorias nele existentes, sem direito a retenção ou indenização.

Revogada por Lei 1.500/88

Artigo 4º- Uma vez construída a sede social ou qualquer equipamento de lazer na área recebida em doação, a Entidade donatária se obriga, quando solicitada pelos Poderes Públicos Municipais, a ceder gratuitamente o uso de suas instalações para a realização de eventos esportivos ou culturais, desde que não prejudique suas atividades já programadas.

Revogada por Lei 1.800/88

Artigo 5º- Fica a Entidade donatária obrigada a admitir no seu quadro associativo outras pessoas que não sejam servidores do Banco do Brasil, mas desde que gozem de bom conceito na sociedade local e atendam às exigências impostas aos demais associados.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 04 de abril de 1.988.

Engº Jair Nunes de Souza  
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 04/abril/1988

Eli Macedo

Assistente de Diretor